

## RESOLUÇÃO N.º 125/2023-CSDPE-RO DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Torna obrigatória a autodescrição em eventos e reuniões públicas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar n.º 80/1994 com a redação dada pela Lei Complementar n.º 132/2009, e do art. 16, XVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 (Lei Orgânica da DPE-RO),

CONSIDERANDO o art. 3º da Constituição Federal de 1988 que tem como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, o art. 5º, caput, no qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO que a acessibilidade foi reconhecida, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução no 61/106, durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo no 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto no 6.949/2009;

CONSIDERANDO a Lei no 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normativos correlatos;

CONSIDERANDO que nos termos do novo tratado de direitos humanos a deficiência é um contexto em evolução que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao meio ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

## RESOLVE

Art. 1º. É obrigatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que as intervenções, em qualquer reunião ou evento público, sejam precedidas de autodescrição.

Art. 2º. A autodescrição consiste na tradução de imagem ou vídeo em palavras para que pessoas com deficiência visual, intelectual, idosos e dislexia tenham uma compreensão completa de conteúdos audiovisuais.

Art. 3º. A autodescrição, em eventos presenciais, deve ser iniciada sem a utilização de microfone, possibilitando que a pessoa com deficiência faça a localização espacial.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensor Público-Geral

---

**Erratas de publicação**

Nas p. 6-8 do DOE-DPERO n.º 1075, de 16 de outubro de 2023, onde se lê:

“RESOLUÇÃO N.º 123/2023-CSDPE-RO DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar n. 80/1994 com a redação dada pela Lei Complementar n. 132/2009, e do art. 16, XVIII, da Lei Complementar estadual n. 117/94, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Defensoria Pública-Geral dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, conforme artigo 8º, I, da Lei Complementar estadual n. 117/94;

CONSIDERANDO a ausência de previsão normativa no Regimento Interno da Defensoria Pública – Resolução n. 47/2008-DPG/DPE;

CONSIDERANDO o teor da Lei complementar estadual n. 1019/2019 que alterou a Lei complementar estadual n. 551/2009 e 358/2006 e as recomendações do tema de repercussão geral n. 1010 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Decisão normativa n. 002/2016/TCE-RO que estabeleceu as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados.

CONSIDERANDO que dentre as perspectivas do plano estratégico da DPE-RO 2021-2024 está o alinhamento das funções e a instituição de processo que vise ao equilíbrio da força de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de controles preventivos e descentralizados, por meio da segregação de funções, que assegurem o cumprimento da lei, a proteção do patrimônio e a eficiência de suas operações;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão administrativa no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, zelando pelo cumprimento dos princípios da administração pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o contido no processo SEI n.º 3001.108286.2023, bem como a aprovação do Projeto de Resolução, à unanimidade dos(as) Conselheiros(as) em sua 279ª reunião, sessão ordinária, realizada em 05 de outubro de 2023;

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Diretoria de Controle Interno e regulamentar as atribuições da controladoria interna no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Diretoria de Controle Interno é subordinada ao Defensor Público-Geral, conforme estrutura administrativa institucional e analogia ao inciso II do art. 5º da Resolução n. 47/2008-DPG/DPE e está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do art. 2º da Decisão Normativa n.º 2/2016.

Art. 3º As atividades da Diretoria deverão ser realizadas em consonância com as diretrizes e normas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, bem como com a legislação, as normas e as instruções aplicáveis ao Controle Interno e ao Controle Externo no âmbito do Poder Estadual.